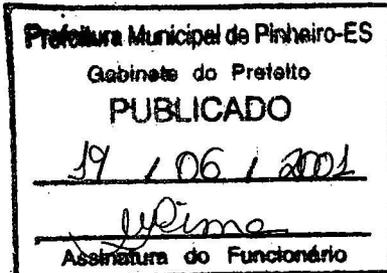




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0628/2001.
De 19 de junho de 2.001.



“Dispõe sobre concessão de bolsa de estudos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos estudantes carentes deste município, a título de bolsa de estudos, a quantia mensal de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A bolsa de estudos mencionada no “caput” do Art. 1º desta Lei, será concedida tão somente aos alunos que estudam na Escola Família Agrícola de Vinhático, residentes neste Município.

Art. 3º - Os estudantes para fazer jus aos benefícios desta lei, apresentarão, juntamente com o pedido da referida bolsa os comprovantes de matrícula, residência e frequência, sendo que o comprovante de frequência será apresentado mensalmente.

Parágrafo Único – O aluno que deixar de apresentar os comprovantes descritos no “Caput” deste Artigo, não receberão os benefícios da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 19 de junho de 2.001.*

GILDEVAN ALVES FERNANDES

Prefeito Municipal

SELMA AGUIAR DE SOUZA MOREIRA

Séc. Mun. Educação